



PROJETO DE LEI N°. 54, DE _____ DE 2022

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência do SAMU 192 Regional (CIS-URG MÉDIO PIRACICABA) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência do SAMU 192 Regional (CIS-URG MÉDIO PIRACICABA), nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência do SAMU 192 Regional (CIS-URG MÉDIO PIRACICABA), em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica dispensada a ratificação do Protocolo de Intenções do ente da Federação que, antes de subscrever o referido, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, consoante § 4º do artigo 5º da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e § 7º, do artigo 6º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei, serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---------------|---|
| ÓRGÃO: 38 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| UNIDADE:503 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| FUNÇÃO: 10 | SAÚDE |
| SUBFUNÇÃO:303 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL |
| PROGRAMA:1002 | A GESTÃO PÚBLICA DA ATENÇÃO ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |



| | | |
|----------------------|---|-------------------|
| AÇÃO:2.486 | MANUTENÇÃO CONSORCIO/CONTRATO DE RATEIO | |
| FONTE - 102 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE | |
| NATUREZA DE DESPESA: | 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 150.000,00 |
| NATUREZA DE DESPESA: | 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 150.000,00 |
| NATUREZA DE DESPESA: | 44717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 50.000,00 |
| NATUREZA DE DESPESA: | 46717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 50.000,00 |
| TOTAL | - | 400.000,00 |

Parágrafo Único: Fica autorizado o Poder Executivo a alterar o PPA e a LDO para a inclusão do Programa SAMU 192 Regional gerenciado pelo CIS URG MÉDIO PIRACICABA, a fim de garantir a dotação orçamentária para manutenção das despesas decorrentes de sua participação no CIS URG MÉDIO PIRACICABA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 28 de outubro de 2022,


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que **"Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência do SAMU 192 Regional (CIS-URG MÉDIO PIRACICABA) e dá outras providências"**.

O Município de Guanhães visa ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência do SAMU 192 Regional (CIS-URG MÉDIO PIRACICABA).

A Constituição Federal, no seu artigo 241, autoriza a gestão associada de serviços públicos, através da criação de consórcios públicos e em decorrência, a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentou as normas gerais de contratação de consórcios públicos no Brasil.

A Política Nacional de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visa a ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e a intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos.

Os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências integram a Rede de Atenção às Urgências.

Além disso, o Componente Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências têm como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravão à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátricas, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, garantir atendimento e/ou transporte adequado para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS.



A Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 14 de agosto de 2021, com alteração dada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.848, de 14 de junho de 2022, instituiu o Componente SAMU 192 Regional, definindo a Central Regional de Itabira/MG, integrada pelos Municípios de Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Catas Altas, Dom Joaquim, Dores de Guanhães, Ferros, Guanhães, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Materlândia, Morro do Pilar, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Senhora do Porto e Virginópolis.

E, a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.496, de 18 de agosto de 2021, aprovou o financiamento Estadual do Componente SAMU 192 Regional da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais.

Sendo assim, a adesão do Município fortalecerá a política integrada, através da gestão associada, visando a ampliação e fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, com mobilização de recursos, racionalização dos gastos e otimização da assistência de urgência e emergência para sua população, permitindo valorizar a saúde e SALVAR VIDAS.

Tendo em vista o interesse do Município de Guanhães em participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba para o Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência do SAMU 192 Regional e que tal ato depende da ratificação do protocolo de intenções, vem, solicitar seja o projeto de lei apreciado em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para reiterar às Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhães, 28 de outubro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dóris Campos Coelho".
Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

(10) **Itabira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.446/0001-24, com sede administrativa na Avenida Carlos de Paula Andrade, nº 135, bairro Centro, CEP 35900-206, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Lage, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.800.106-44.

(11) **Itambé do Mato Dentro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.537/0001-60, com sede administrativa na Rua Principal, nº 71, bairro Centro, CEP: 35820-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Cleidileny Aparecida Chaves, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.562.686-16.

(12) **João Monlevade**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede administrativa na Rua Geraldo Miranda, nº 337, bairro Carneirinhos, CEP 35930-027, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Laércio José Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.086.896-68.

(13) **Materlândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.206/0001-56, com sede administrativa na praça Francelino Pereira, nº 10 bairro Centro, CEP 39755-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joventino Maria Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.588.786-68.

(14) **Morro do Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.214/0001-00, com sede administrativa na Praça Professor José Policarpo, nº 48, bairro Centro, CEP 35875-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Matos Vieira Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.333.486-86.

(15) **Nova Era**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, com sede administrativa na Rua João Pinheiro, nº 236, bairro Centro, CEP 35920-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Txai Silva Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.519.976-18.

(16) **Passabém**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.511/0001-11, com sede administrativa na Rua do Bonfim, nº 52, bairro Centro, CEP 35810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.676.366-04.

(17) **Rio Piracicaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.400.945/0001-66, com sede administrativa na Praça Coronel Duval de Barros, nº 52, bairro Centro, CEP 35940000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Augusto Henrique da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.814.756-05.

(18) **Rio Vermelho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.255/0001-99, com sede administrativa na Praça Nossa Sra. da Pena, nº 380, bairro Centro, CEP 39170-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Vinícius Dayrell de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.486.946-52.

(19) **Sabinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.454/0001-75, com sede administrativa na Praça Monsenhor José Amantino, nº 13, bairro Centro, CEP 39750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto Barroso Mourão, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.239.186-00.

(20) **Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.391.945/0001-00, com sede administrativa na Praça Cleves de Faria, nº 122, bairro Centro, CEP 35960.000 de neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcemir José Moreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.197.816-30.

(21) **Santa Maria de Itabira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.453/0001-26, com sede administrativa na Rua Cassemiro Andrade, nº 279, bairro Centro, CEP 35910-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo das Dores Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.292.006-68.

(22) **Santo Antônio do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.248/0001-97, com sede administrativa na Praça Alcino Quintão, nº 20, bairro Centro, CEP 35880-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Rodrigues de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 989.633.176-68.

(23) **São Domingos do Prata**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.018/0001-60, com sede administrativa na Rua Getulio Vargas, nº 244, bairro Centro, CEP 35995-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Rolla, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.526.006-53.

(24) **São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.380.651/0001-12, com sede administrativa na Rua Henriqueta Rubim, nº 27, bairro Centro, CEP 35.935-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato de Barcelos, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.121.906-15.

(25) **São Sebastião do Rio Preto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.263/0001-35, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 37, bairro Centro, CEP 35815-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Expedito Quintão de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.080.196-34.

(26) **Senhora do Porto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14, com sede administrativa na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155, bairro Centro, CEP 38745-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronan José Portilho, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.318.746-65.

(27) **Virginópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.512/0001-60, com sede administrativa na Rua Félix Gomes, nº 290, bairro Centro, CEP 39730-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Boby Charles das Dores Leão, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.256.587-88.

CONSIDERANDO a autorização dada pela Constituição Federal, no seu artigo 241, acerca da Gestão Associada de serviços públicos, através da criação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a existência da Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a existência da Política Nacional de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que visa, dentre outros, a ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção,

contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos;

CONSIDERANDO que os Serviços Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências integram a Rede de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO que o Componente Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências têm como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravio à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátricas, psiquiátricas, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, garantir atendimento e/ou transporte adequado para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.496, de 18 de agosto de 2021 que aprova o financiamento Estadual do Componente SAMU 192 Regional da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.492, de 13 de agosto de 2021, com alteração dada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.848, de 14 de junho de 2022 institui o Componente SAMU 192 Regional, definindo a Central de Regulação Regional de Itabira/MG, integrada pelos Municípios de Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Catas Altas, Dom Joaquim, Dores de Guanhães, Ferros, Guanhães, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Materlândia, Morro do Pilar, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Senhora do Porto e Virginópolis.

CONSIDERANDO a importância de uma política integrada, através da gestão associada de Municípios, para a ampliação e fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, com mobilização de recursos, racionalização dos gastos e otimização da assistência;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO DO MÉDIO PIRACICABA – CIS-URG MÉDIO PIRACICABA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E LEI ESTADUAL Nº 18.036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

1.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGENCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO DO MÉDIO PIRACICABA – CIS-URG MÉDIO PIRACICABA, constituído pelos Municípios de Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Catas Altas, Dom Joaquim, Dores de Guanhães, Ferros, Guanhães, Itabira, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Materlândia, Morro do Pilar, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo

Rio Abaixo, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Senhora do Porto e Virginópolis, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Itabira - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Microrregião de Saúde de Itabira, João Monlevade e Guanhães, é pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de Associação Pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Itabira/MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere ao gerenciamento do Componente SAMU 192 da Política Nacional das Urgências e Emergências nas Microrregiões de Saúde de Itabira, João Monlevade e Guanhães.

§ 1º - O CIS-URG MÉDIO PIRACICABA tem como finalidades o desenvolvimento, nos entes consorciados, de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da Programação Pactuada e Integrada, da otimização dos recursos, mobilização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência dentre eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

§ 2º - Os objetivos do CIS-URG MÉDIO PIRACICABA para os entes consorciados compreendem:

I - implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

II - implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento / habilitação dos mesmos quando pertinente;

III – gerenciamento de unidades públicas de saúde de municípios consorciados, através do denominado Contrato de Programa, na forma da lei;

IV - celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;

V - inserir-se no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como, no sistema de regulação das outras Microregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos preestabelecidos;

VI - implantar/implementar a Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, á(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

VII - implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral;

VIII – apoiar a estratégia da saúde digital de seus municípios consorciados;

IX – implantar e implementar a rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU;

X - proceder a implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidades devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

XI - proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos; inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

XII - adquirir bens, estrutura e equipamentos, contratar serviços e executar obra para uso compartilhado dos entes consorciados, bem com gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

XIII – gerenciar a política da assistência farmacêutica dos municípios consorciados, para os fins de compra centralizada, logística e distribuição;

XIV – contratar, por licitação, empresa privada sem fins lucrativos para, em seu nome proceder a realização de determinados serviços de unidades de saúde dos municípios consorciados.

§ 3º - Para Cumprimento de suas finalidades o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** poderá:

I - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, emendas parlamentares e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;

II - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciadas, dispensada a licitação;

§ 4º - Considera-se como área de atuação do Consórcio Público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 5º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções e Estatuto.

I - O ente consorciado que estiver inadimplente há mais de três meses, poderão apresentar justificativa perante a Assembleia Geral, que julgará sua pertinência. Caso a Assembleia julgue irrelevante o motivo da inadimplência, os serviços secundários de Urgência e Emergência, serão suspensos, até que seja regularizada a situação financeira perante o consórcio.

§ 6º – A disponibilização de imóvel para a instalação de base descentralizada é de responsabilidade do município sede, sendo necessária a aprovação por parte do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, ficando a cargo dos mesmos o cumprimento de todas as exigências arquitetônicas mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde.

§ 7º – A desinfecção e esterilização de materiais da base descentralizada deve ser realizada pelo município sede, podendo o mesmo utilizar-se de hospitais, unidades de saúde ou serviços terceirizados, sob fiscalização do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

2.1. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

3.1. Em relação a gestão associada do serviço público serão competências do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA:**

- a)** Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observando o Plano Operativo de atenção às Urgências.
- b)** Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito.
- c)** Realizar a regulação médica, diretamente ou a distância, de todos os atendimentos pré hospitalares.
- d)** Realizar o atendimento pré hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão, e, quando se fizer necessário transportá-lo com segurança e com acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital.
- e)** Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Paragrafo único: Compete ainda ao **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, as atribuições regulamentadas dentro da abrangência do Serviço de Urgência e Emergência pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde e outros serviços em sua área de atuação, conforme previsto na Lei 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07, desde que devidamente aprovada em assembleia.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

4.1. O Consórcio Público terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Secretários;

V – Diretoria Executiva

Paragrafo único: As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** e será constituída por representantes todos os Municípios consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar ou rejeitar as contas do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**;

III - Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

IV - Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

V - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI - Deliberar sobre a mudança da sede do Consórcio;

VII - Autorizar a alienação de bem do Consórcio, exceto os bens móveis - conforme demonstrativos para laudos técnicos - declarados inservíveis;

VIII - Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Deliberativo ou por, pelo menos, 1/5 dos Associados.

§ 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação de Assembleia Geral será feita através do site oficial do Consórcio **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** e/ou da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínios secreto;

II - Para as deliberações relacionadas a destituição dos membros do Conselho Deliberativo, alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais votações se dará por maioria relativa;

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

IV – No mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constatado a ordem do dia;

V – Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação;

VI - As reuniões poderão ser realizadas em qualquer cidade estabelecida no edital ou circular, na forma do caput desse artigo, inclusive por videoconferência nos casos absolutamente justificados, como Estado de Emergência de Saúde Pública no Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSELHO DELIBERATIVO

6.1. O Conselho Deliberativo é o órgão de direção, constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

I - Atuar juntos às esferas políticas do poder público, em todos os seus níveis, buscando apoio as ações do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**;

II - Estimular na área de abrangência do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, a participação dos demais Municípios;

III - Estabelecer metas ao Conselho de Secretários e Diretoria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V - Aprovar a cessão ou requisição de servidores públicos municipais, estaduais e federais para servirem na entidade;

VI - Aprovar a proposta de orçamento da entidade, a abertura de créditos adicionais, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VII - Indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VIII - Prestar contas ao orgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber;

IX - Disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

X - Expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento do **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, observadas as disposições legais do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigente;

XI - Decidir sobre casos não previstos no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

7.1. O Conselho de Secretários é o Órgão Executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio;

II – Propor estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores municipais, estaduais e federais para servirem ao Consórcio;

IV – Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

V – Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CIS-URG MÉDIO PIRACICABA;

VI – Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos;

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto de servidores necessários à consecução de suas finalidades.

I - A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público e, se regerá pelos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme autorizados por lei.

II – A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais serão criados conforme as necessidades constatadas.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo de contratação será de 12 (doze) meses, as seguintes situações:

a) A realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do Consórcio;

b) A contratação dos serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementações mediante acordos ou parcerias internacionais;

c) A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão;

d) A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, desde que já determinada abertura de concurso público;

e) A contratação excepcional nos casos de risco de epidemias, decretação de calamidades públicas ou congêneres, na forma da lei.

IV – Fica autorizada a contratação de serviços temporários, através de processo seletivo simplificado, para atender as necessidades INICIAIS do CIS-URG MÉDIO PIRACICABA, até que seja definido por Assembleia Geral o quadro permanente e integral de pessoal (Recursos Humanos).

V – Para o cumprimento de sua finalidade INICIAL o CIS-URG MÉDIO PIRACICABA disporá de quadro de pessoal com função, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

| SERVIDOR PÚBLICO – PROVIMENTO POR CONCURSO | | |
|---|---------------------|----------------|
| Cargo | Quantitativo | Salário |
| Agente Administrativo | 02 | R\$ 1.458,09 |

| CARGOS EM COMISSÃO (LIVRE NOMEAÇÃO) | | |
|--|---------------------|----------------|
| Cargo | Quantitativo | Salário |
| Secretário Executivo | 01 | R\$ 10.249,13 |
| Consultor Jurídico | 01 | R\$ 3.509,14 |
| Contador | 01 | R\$ 1.922,34 |

VI – Nos casos previstos e autorizados em Lei, poderá o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, licitar a gestão de pessoal à empresa especializada em gestão de saúde ou terceirizar os serviços.

VII – Na forma das Leis 13.429/17 e 13.467/17 e do entendimento exarado pelo STF em recurso extraordinário (RE) 958252, o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**, poderá terceirizar toda e qualquer de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSORCIO

9.1. O representante legal do Consórcio Público será eleito em Assembleia Geral, com a denominação de **PRESIDENTE**, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

9.2. Sempre que por algum motivo ocorrer a vacância do cargo de **PRESIDENTE** do Consórcio Público deverá ocorrer nova Assembleia Geral para eleição de novo representante legal, com novo mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

9.3. A administração e gestão do Consórcio serão realizadas pelo **PRESIDENTE** e pelo **Secretário-Executivo**, nomeado pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

10.1. Fica o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência do Componente Regional do SAMU 192, assim como as ações de educação

permanente das Microrregiões de Saúde de Itabira, João Monlevade e Guanhães, observadas as normas vigentes.

10.2. Em razão do que dispõe a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na sua interpretação sistemática, não caberá ao Consórcio Público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como da possibilidade de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

11.1. Os entes consorciados celebração com o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º - Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I – O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II – A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - O Contrato de Programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ou conveniados.

§ 3º - Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de Contrato de Programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO DE RATEIO

12.1. FICAM os entes consorciados autorizados a celebrar Contrato de Rateio com o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** para a transferência de recursos financeiros, derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

12.2. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

12.3. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

12.4. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

12.5. Para o repasse de recursos especificados no Contrato de Rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

12.6. A celebração de Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constitui, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

13.1. A retirada do ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.2. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio Público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

13.3. A retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações trabalhistas, financeiras e assistenciais já constituídas pelos entes que o integram, sendo que sua retirada somente será admitida após o pagamento integral do passivo do Município consorciado junto ao **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

14.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, convertido em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, após sua ratificação por Lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ESTATUTO

15.1. As demais disposições concernentes ao **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

16.1. Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa (lei) por parte de, no mínimo, a metade dos seus signatários, o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES se converterá em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, estando o **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** apto a iniciar as suas atividades.

16.2. Os Municípios signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** após prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O **CIS-URG MÉDIO PIRACICABA** observará os princípios da administração pública, especialmente na aquisição de bens e serviços e publicidade dos seus atos.

17.2. Não caberá a celebração de contrato de gestão entre os entes públicos e CIS-URG MÉDIO PIRACICABA.

17.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos deste documento.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firma o presente **PROTÓCOLO DE INTENÇÕES** em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação de seu extrato nos órgãos de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, bem como para fins de extração de cópias e autenticações para publicação nos órgãos oficiais de cada Município consorciado e ratificação em suas respectivas Casas Legislativas.

DECIO GERALDO DOS Assinado de forma digital por DECIO
SANTOS:02565198620 GERALDO DOS
Dados: 2022.10.18 16:03:04 -03'00'

Prefeitura Municipal De Barão De Cocais

SAMANTHA APARECIDA Assinado de forma digital por
DE AVILA C SAMANTHA APARECIDA DE AVILA
MAGALHAES:0678167664 C MAGALHAES:0678167664
Dados: 2022.10.19 11:45:17 -03'00'
4

Prefeitura Municipal De Bela Vista De Minas

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Do Amparo

Prefeitura Municipal De Carmésia

Prefeitura Municipal De Catas Altas

Prefeitura Municipal De Dom Joaquim

Prefeitura Municipal De Dores De Guanhães

Prefeitura Municipal De Ferros

Prefeitura Municipal De Guanhães

Prefeitura Municipal De Itabira

Prefeitura Municipal De Itambé Do Mato Dentro

Prefeitura Municipal De João Monlevade

JOVENTINO MARIA Assinado de forma digital por JOVENTINO
FERREIRA:37058878668 MARIA FERREIRA:37058878668
Dados: 2022.10.20 09:00:09 -03'00'

Prefeitura Municipal De Morro Do Pilar

Prefeitura Municipal De Materlândia

Prefeitura Municipal De Passabém

Prefeitura Municipal De Nova Era

Prefeitura Municipal De Rio Vermelho

APARECIDA MARIA
ARAUJO
OLIVEIRA:7210885
1615

Prefeitura Municipal De Santa Bárbara

CARLOS ROBERTO
BARROSO
MOURAO:72623918600
Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO BARROSO
MOURAO:72623918600
Dados: 2022.10.18 13:40:00 -03'00'

Prefeitura Municipal De Santo Antônio Do Rio Abaixo

Prefeitura Municipal De Rio Piracicaba

REINALDO
DAS DORES
SANTOS:
70429200668

Prefeitura Municipal De Sabinópolis

Prefeitura Municipal De Santo Antônio Do Rio Abaixo

FERNANDO

ROLLA:

60052600653

Prefeitura Municipal De São Domingos Do Prata

Assinado digitalmente por FERNANDO ROLLA:
00025000053
DN = C-BR, OU=CPF-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=2154537000180,
OU=presencial, CN=FERNANDO ROLLA:
00025000053
Poder: Eu sou o autor desse documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-10-19 10:05:51-03'00'
Fonte: Firefox Version 101.0

Sab Domingos do Prata

RAIMUNDO NONATO DE
BARCELOS:14312190615

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO DE
BARCELOS:14312190615
Dados: 2022.10.17 16:53:07 -03'00'

Prefeitura Municipal De São Gonçalo Do Rio Abaixo

Prefeitura Municipal De São Sebastião Do Rio Preto

Prefeitura Municipal De Senhora Do Porto

Prefeitura Municipal De Virginópolis

ITABIRA-MG, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)****ANEXO I**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15 E 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº ... DE 28 DE OUTUBRO DE 2022 QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL (CIS-URG MÉDIO PIRACICABA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentaria-financeira com a lei orçamentaria e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentarias.

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio publico a geração de despesa que não atenda ás condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Art. 15 e 16), no que se refere ao CONTRATO DE RATEIO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO

PIRACICABA PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL (CIS-URG MÉDIO PIRACICABA).

O cálculo envolve o levantamento dos custos das parcelas mensais das subvenções:

| TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL | |
|--|--|
| Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) | |
| DESCRIÇÃO: CONTRATO DE RATEIO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL (CIS-URG MÉDIO PIRACICABA). | |

| CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA | | |
|----------------------------------|----------------------|--------------------|
| QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR (R\$) |
| 01 | CONTRATO DE RATEIO | 400.000,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | 400.000,00 |

| MÊS | IMPACTO FINANCEIRO | | | FONTE DE RECURSO | |
|------------|---------------------------|-------------|-------------|---|--|
| | VALOR (R\$) | | | | |
| | 2023 | 2024 | 2025 | | |
| JANEIRO | 33.333,00 | 33.333,00 | 33.333,00 | TESOURO MUNICIPAL | |
| FEVEREIRO | 33.333,00 | 33.333,00 | 33.333,00 | RECEITAS ORIUNDAS DE RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO | |
| MARÇO | 33.333,00 | 33.333,00 | 33.333,00 | | |
| ABRIL | 33.333,00 | 33.333,00 | 33.333,00 | | |

| | | | |
|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| MAIO | 33.333,00 | 33.333,00 | 33.333,00 |
| JUNHO | 33.333,00 | 33.333,00 | 33.333,00 |
| JULHO | 33.333,00 | 33.333,00 | 33.333,00 |
| AGOSTO | 33.333,00 | 33.333,00 | 33.333,00 |
| SETEMBRO | 33.333,00 | 33.333,00 | 33.333,00 |
| OUTUBRO | 33.333,00 | 33.333,00 | 33.333,00 |
| NOVEMBRO | 33.333,00 | 33.333,00 | 33.333,00 |
| DEZEMBRO | 33.337,00 | 33.337,00 | 33.337,00 |
| VALOR TOTAL | 400.000,00 | 400.000,00 | 400.000,00 |

IMPACTO ORÇAMENTARIO

| EXERCICIO | VALOR (R\$) | | | JUSTIFICATIVA |
|--------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|---|
| | EXERCÍCIO <u>2023</u> | EXERCÍCIO <u>2023</u> | EXERCÍCIO <u>2024</u> | |
| VALOR ESTIMADO | ADEQUADO | ADEQUADO | ADEQUADO | As despesas objeto do presente estudo estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas das Leis integrantes do Instrumento de Planejamento para o ano de 2023, Lei essa que se encontra na egrégia casa, sendo necessária a adequação para os demais anos quando da época de elaboração das referidas leis e assinaturas de novos termos de colaboração ou de fomento. |
| PREVISÃO PPA E LOA | ADEQUADO | ADEQUADO | ADEQUADO | |
| IMPACTO (%) | ADEQUADO | ADEQUADO | ADEQUADO | |

Foi verificado o Impacto Orçamentário e Financeiro no Exercício de 2023, existe no Orçamento a previsão das despesas, orçamento está adequado

para o Empenhamento, e quanto às metas fiscais e metas constantes do Plano Plurianual, podem afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentaria para o exercício de 2023.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

| ANO | Nº PARCELAS | VALOR PARCELA | TOTAL |
|-------------|--------------------|----------------------|--------------|
| 2023 | 11 | 33.333,33 | 366.663,00 |
| 2023 | 1 | 33.337,00 | 33.337,00 |
| 2023 | TOTAL | | 400.000,00 |
| 2024 | 11 | 33.333,33 | 366.663,00 |
| 2024 | 1 | 33.337,00 | 33.337,00 |
| 2024 | TOTAL | | 400.000,00 |
| 2025 | 11 | 33.333,33 | 366.663,00 |
| 2025 | 1 | 33.337,00 | 33.337,00 |
| 2025 | TOTAL | | 400.000,00 |

**DSA ASSESSORIA
E CONSULTORIA
EIRELI:
08254076000155**

Assinado digitalmente por DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI/08254076000155
Data: 2024-02-28 15:16:43-03'00'
Local: Rio de Janeiro, RJ, Brazil
UF: RJ
CNPJ: 33056215000136
Nome: DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CPF/CNPJ: 08254076000155
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Endereço: DSA Consultoria Ltda.

Guanhães, 28 de outubro de 2022